



# PREFEITURA DE MORENO

## GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO N° 471, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.**

**CONVOCAÇÃO PARA  
RECADASTRAMENTO DOS  
SERVIDORES APOSENTADOS E  
PENSIONITAS DO MORENOPREV.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO**, no âmbito de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atualizar e validar as informações dos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para realização do recadastramento dos aposentados e pensionistas do MorenoPrev, de acordo com as seguintes disposições.

**Art. 2º** O recadastramento será realizado nas dependências de MorenoPrev, localizado na Avenida Dantas Barreto, nº 1761 – Centro – Moreno, durante o período de 04/09/2023 a 11/12/2023, das 08:00 às 14:00.

**Art. 3º** Os servidores aposentados e pensionistas deverão comparecer pessoalmente, munidos dos seguintes documentos:

I - RG (Registro Geral);

II - CPF (Cadastro de Pessoa Física);

III - Comprovante de Residência emitido, no máximo, há três meses;



# PREFEITURA DE MORENO

## GABINETE DO PREFEITO

---

IV - Certidão de Nascimento ou casamento, quando aplicável e

V - PIS.

VI - RG (Registro Geral) dos dependentes, quando houver;

VII - (Cadastro de Pessoa Física) dos dependentes, quando houver;

VIII - Certidão de nascimento dos dependentes menores de idade, quando existir.

**Art. 4º** A convocação para o recadastramento será dividida em três grupos, conforme a inicial do nome do servidor aposentado ou pensionista:

I- Grupo 1: Servidores cujo nome inicie com as letras A a L;

a) Prazo de comparecimento: 04/09/2023 a 22/09/2023.

II- Grupo 2: Servidores cujo nome inicie com a letra N em diante;

a) Prazo de comparecimento: 16/10/2023 a 03/11/2023.

**Art. 5º** O servidor aposentado ou pensionista que não comparecer dentro do prazo estabelecido para seu grupo terá a suspensão de seu pagamento.

I- A suspensão de salário será restabelecida em até 05 dias úteis após a regularização do recadastramento.

II- Caso o recadastramento não seja realizado durante o prazo total previsto neste Decreto, o benefício será bloqueado da folha de pagamento de MorenoPrev, até a regularização do mesmo.

**Art. 6º** Os servidores aposentados por incapacidade permanente, cuja idade não supere 65 anos, deverão apresentar, no prazo de três meses, um laudo médico atualizado, emitido pela Junta Médica do Município, atestando a persistência da incapacidade e a inaptidão para o retorno ao trabalho.



# PREFEITURA DE MORENO

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** Os beneficiários que não puderem comparecer pessoalmente poderão realizar a prova de vida remotamente através do aplicativo GOV ou através de representante legal mediante procuração pública, expedida após a publicação deste Decreto.

**Art. 8º** Fica determinado que a Diretoria Executiva do MorenoPrev adotará as medidas necessárias para ampla divulgação desta convocação, por meio dos meios de comunicação disponíveis, bem como por afixação de cópias deste Decreto nas dependências do MorenoPrev e em outros locais de acesso público.

**Art. 9º** Os casos omissos serão analisados e dirimidos pela Diretoria Executiva do MorenoPrev.

**Art. 10.** O servidor é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Moreno, 31 de Agosto de 2023.



EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

**Prefeito**

---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE MORENO

---

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N° 471, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

CONVOCAÇÃO PARA  
RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES  
APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO  
MORENOPREV.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO**, no âmbito de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atualizar e validar as informações dos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para realização do recadastramento dos aposentados e pensionistas do MorenoPrev, de acordo com as seguintes disposições.

**Art. 2º** O recadastramento será realizado nas dependências de MorenoPrev, localizado na Avenida Dantas Barreto, nº 1761 – Centro – Moreno, durante o período de 04/09/2023 a 11/12/2023, das 08:00 às 14:00.

**Art. 3º** Os servidores aposentados e pensionistas deverão comparecer pessoalmente, munidos dos seguintes documentos:

I - RG (Registro Geral);  
II - CPF (Cadastro de Pessoa Física);  
III - Comprovante de Residência emitido, no máximo, há três meses;  
IV - Certidão de Nascimento ou casamento, quando aplicável e  
V - PIS.  
VI - RG (Registro Geral) dos dependentes, quando houver;  
VII - (Cadastro de Pessoa Física) dos dependentes, quando houver;  
VIII - Certidão de nascimento dos dependentes menores de idade, quando existir.

**Art. 4º** A convocação para o recadastramento será dividida em três grupos, conforme a inicial do nome do servidor aposentado ou pensionista:

I- Grupo 1: Servidores cujo nome inicie com as letras A a L;  
a) Prazo de comparecimento: 04/09/2023 a 22/09/2023.

II- Grupo 2: Servidores cujo nome inicie com a letra N em diante;

a) Prazo de comparecimento: 16/10/2023 a 03/11/2023.

**Art. 5º** O servidor aposentado ou pensionista que não comparecer dentro do prazo estabelecido para seu grupo terá a suspensão de seu pagamento.

I- A suspensão de salário será restabelecida em até 05 dias úteis após a regularização do recadastramento.

II- Caso o recadastramento não seja realizado durante o prazo total previsto neste Decreto, o benefício será bloqueado da folha de pagamento de MorenoPrev, até a regularização do mesmo.

**Art. 6º** Os servidores aposentados por incapacidade permanente, cuja idade não supere 65 anos, deverão apresentar, no prazo de três meses, um laudo médico atualizado, emitido pela Junta Médica do Município, atestando a persistência da incapacidade e a inaptidão para o retorno ao trabalho.

**Art. 7º** Os beneficiários que não puderem comparecer pessoalmente poderão realizar a prova de vida remotamente através do aplicativo GOV ou através de representante legal mediante procuração pública, expedida após a publicação deste Decreto.

**Art. 8º** Fica determinado que a Diretoria Executiva do MorenoPrev adotará as medidas necessárias para ampla divulgação desta convocação, por meio dos meios de comunicação disponíveis, bem como por afixação de cópias

deste Decreto nas dependências do MorenoPrev e em outros locais de acesso público.

**Art. 9º** Os casos omissos serão analisados e dirimidos pela Diretoria Executiva do MorenoPrev.

**Art. 10.** O servidor é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Moreno, 31 de Agosto de 2023.

***EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA***  
Prefeito

**Publicado por:**  
Renan Crisostomo Dos Santos  
**Código Identificador:**7971B139

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/09/2023. Edição 3418

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>